

Estudo Técnico Preliminar 52/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 50500.099723/2021-28

2. Objetivo

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de empresas de reciclagens para realizarem, mediante contratos específicos, coleta, fragmentação e/ou trituração assistida e destinação final provenientes do descarte de documentos de propriedade da Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT.

3. Descrição da necessidade

A ANTT vem atuando de forma ativa na expansão e aprimoramento da Gestão Documental, a qual engloba o tratamento, guarda e destinação de documentos produzidos e recebidos no âmbito de suas atividades.

Tendo em vista que a manutenção e guarda de arquivos físicos desnecessários acarreta um custo financeiro elevado aos cofres públicos, faz-se necessário implementar a Política de Descarte, regulamentada pela Resolução CONARQ nº 44/2014, que contém a seguinte previsão: "a eliminação de documentos arquivísticos públicos e de caráter público será efetuada por meio de **fragmentação manual ou mecânica**, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

Levando-se em consideração que a ANTT não possui em seu corpo técnico, profissionais habilitados e qualificados para o exercício da atribuição, conforme legislação em vigor, bem como capacidade operacional para arcar com os custos de transportar, destruir e de dar destinação final ambientalmente adequada aos documentos descartados, esta CGDOC propõe o cadastro e credenciamento de empresas recicladoras de papel.

Pretende-se que o credenciamento tenha vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para execução de transporte, destruição e destinação final dos documentos descartados, e o ressarcimento financeiro equivalente. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (uma) operação de descarte para cada empresa/cooperativa cadastrada, na forma de rodízio, na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação será lavrado novo contrato da mesma forma.

Cabe ressaltar que o procedimento em tela está aderente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pela Lei nº 12.305/2016, que tem como prioridade a não geração, redução, reutilização, **reciclagem**, tratamento dos resíduos sólidos e **disposição final ambientalmente adequada** dos rejeitos.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGDOC/SEGER	Cristina Falk

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Pretende-se fazer credenciamento, que vigore pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para execução de transporte, fragmentação e/ou trituração assistida e destinação final de papéis provenientes do descarte de documentos que já cumpriram o prazo de guarda nos termos da Resolução CONARQ nº 44/2014.

Os contratos a serem celebrados terão validade para 01 (um) descarte para cada empresa cadastrada na forma de rodízio, na ordem de classificação estabelecida em sorteio. Sendo que para cada convocação será lavrado novo contrato nos mesmos termos.

6. Levantamento de Mercado

Em consulta ao mercado, verificou-se que órgãos da Administração Pública têm adotado, para o descarte de produtos recicláveis, alienação a associações, cooperativas e empresas de reciclagem.

A título de exemplo, temos o Senado Federal que realizou contrato com a empresa Capital Recicláveis, com o objeto: “Alienação de aparas de papéis brancos, mistos e chapas de alumínio usadas, conjugada com a prestação de serviços de recolhimento destes materiais inservíveis, nas dependências do Senado Federal”, pela qual recebe R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) por kg de aparas de papel (Contrato nº 2020/0048).

E ainda, o Banco Central do Brasil que, em 2019, formalizou contrato com a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis do DF, com o objeto: “recolhimento pela compromissada dos resíduos destinados à reciclagem produzidos pelo banco, de acordo com o que determina o Decreto n 5.940, de 2006 (Contrato nº 51045/2019).

Com isso, observa-se, também, que a alienação de papéis recicláveis, tem fácil precificação, bem como diversas empresas no mercado com capacidade para executar o serviço.

7. Descrição da solução como um todo

A solução pretendida possui caráter comum e está implementada por vários órgãos da Administração Pública, haja vista que se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do supracitado decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação de serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Diante do exposto, o pretendido credenciamento, adotará o regime de rodízio, com ordem de classificação a ser definido em sorteio, ou seja, a cada descarte será firmado novo contrato. O prazo de vigência do credenciamento terá duração de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº8.666/1993.

Para tanto, estarão aptos a participar do credenciamento as empresas que estiverem adimplentes com suas obrigações trabalhistas e atenderem às exigências contidas no Edital e Projeto Básico.

Não poderão participar do credenciamento empresas:

1. Com parentesco até o segundo grau de servidores da ANTT;
2. Que tiverem sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Federal, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
3. Que não preencham as condições de credenciamento estipulados no Edital;

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em relação a estimativa de quantitativo de descarte a serem feitos pela ANTT, não há valor pré-estabelecido, tendo em vista a natureza do serviço. Para tanto, serão habilitados todos aqueles que preencham os pré-requisitos estabelecidos no Projeto Básico e no Edital.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

Não se aplica.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Quanto ao alinhamento do credenciamento pretendido e os instrumentos de gestão da Agência, informa-se que a destinação final de documentos que cumpriram seu tempo de guarda, e, portanto, perderam seu valor para a Administração Pública, está alinhado com as metas pactuadas no âmbito do Programa TransformaGOV. Além disso, não há custos a serem arcados pela ANTT, portanto não se aplica a necessidade de aderência ao Plano Anual de Contratação.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Sobre os benefícios a serem alcançados pelo credenciamento de empresas, nos termos pretendidos, tem-se que:

- Maior agilidade no processo de descarte de documentos;
- Melhor aproveitamento do espaço físico do Arquivo Central;
- Adoção, pela ANTT, de Medida sustentável;
- Economia na prestação de serviço, haja vista que não haverá contrapartida financeira;
- Distribuição de renda e geração de empregos; e
- Diminuição da poluição urbana, redução do impacto negativo que o uso de papel causa ao meio ambiente.

14. Providências a serem Adotadas

Quanto às providências prévias a serem adotados, seguem:

- Separação dos documentos a serem descartados;
- Agendamento com a empresa para retirada;
- Indicação de servidor para acompanhar a fragmentação e/ou trituração, a fim de cumprir o disposto na Resolução CONARQ nº 44/2014.

15. Possíveis Impactos Ambientais

O procedimento em tela está aderente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pela Lei nº 12.305/2016, que tem como prioridade a não geração, redução, reutilização, **reciclagem**, tratamento dos resíduos sólidos e **disposição final ambientalmente adequada** dos rejeitos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos fatos supracitados, esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 40 de 22 de maio de 2020.

17. Responsáveis

Despacho CGDOC SEI nº 9103379

CRISTINA FALK ANTONIO
Coordenadora de Gestão Documental e Processo Eletrônico

Despacho CGDOC SEI nº 9103379

FELIPE DE FARIAS NUNES
Coordenador de Gestão Documental e Processo Eletrônico - Substituto

Despacho CGDOC SEI nº 9103379

ELIANA SILVA OLIVEIRA
Técnica em Regulação

Despacho CGDOC SEI nº 9103379

ALISSON SILVA DE ASEVEDO
Analista Administrativo